

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 13 DE JULHO DE 2001.

Constitui a Auditoria Interna da ANEEL, estabelece suas atribuições e competências e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 2º, art. 8º, Anexo I, do Decreto nº [2.335](#), de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.001260/01-42, e considerando que:

o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, estabeleceu que “as entidades da Administração Pública Federal indireta, bem assim os serviços sociais autônomos, deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle”;

dentre os processos básicos da estruturação da ANEEL, constantes do art. 6º, Anexo I, do Decreto [2.335](#), de 1997, inclui-se o relativo a “auditação da qualidade dos processos organizacionais”, atualmente sob a responsabilidade da Superintendência de Planejamento da Gestão – SPG, exercendo esta todas as atividades de interface com os órgãos externos de controle; e

a conclusão do relatório do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria ANEEL nº [251](#), de 15 de dezembro de 2000, é no sentido de propor a estruturação da unidade de auditoria interna da ANEEL, resolve:

Art. 1º Constituir a Auditoria Interna da ANEEL (AIN), no nível de Gerência Executiva I, vinculada diretamente ao Diretor-Geral, com o propósito básico de apoiar e assessorar a gestão quanto ao controle da legalidade e conformidade dos atos administrativos e na melhoria da qualidade dos processos organizacionais da Agência.

Parágrafo único. A Auditoria Interna deverá proceder avaliações sistemáticas dos procedimentos da Agência, tendo como base os referenciais estabelecidos pelas entidades externas de controle, bem como os fixados pela Diretoria da ANEEL, objetivando zelar pela eficiência e eficácia na atuação institucional da Agência.

Art. 2º Remanejar da Superintendência de Planejamento da Gestão para a Auditoria Interna as atividades de auditoria da qualidade dos processos internos da ANEEL.

Art. 3º O Regimento Interno da ANEEL passa a vigorar com a inclusão do inciso IV ao art. 2º e acréscimo no art. 4º, nos seguintes termos:

“Art. 2º ...

...

IV - Auditoria Interna.”

“Art. 4º A gestão estratégica da Agência será desenvolvida no âmbito do Comitê de Planejamento Estratégico, liderado pelo Diretor-Geral e composto pelos Diretores, Procurador-Geral, Superintendentes de Processos Organizacionais, Auditor e Secretário-Geral.”

Art. 4º Fica acrescentado ao Regimento Interno da ANEEL o CAPÍTULO VI-A e os art. 23-A e 23-B, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI-A

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 23-A Constituem atribuições básicas da Auditoria Interna:

I - acompanhar e avaliar a conformidade da execução e do cumprimento das metas dos Planos Plurianuais;

II - acompanhar e avaliar a execução dos programas de governo vinculados ao setor de energia elétrica, zelando pelo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, bem como a adequação do gerenciamento empreendido;

III - examinar a elaboração do Contrato de Gestão firmado com a Administração Pública Federal, analisando e avaliando periodicamente os resultados alcançados e as metas pactuadas;

IV - analisar e avaliar a execução orçamentária quanto a conformidade, os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;

V - apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, assim como dos demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto a economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

VI - exercer a interface institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditorias realizadas por estas;

VII - otimizar a execução de auditorias efetuadas na ANEEL;

VIII - examinar e emitir prévio parecer sobre a prestação de contas anual da Agência e tomadas de contas especiais;

IX - avaliar o desempenho dos processos organizacionais, estimulando o aperfeiçoamento contínuo das práticas gerenciais, incentivando a eficiência no uso dos recursos e compatibilizando as competências das Superintendências;

X - elaborar as propostas orçamentárias da respectiva área de competência, de forma articulada com as demais Superintendências;

XI - promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, mantendo-se devidamente atualizada em termos de inovações, processos organizacionais, estudos e investigações em sua área de competência;

XII - coordenar as atividades dos recursos humanos da área, bem como a racionalização do uso dos recursos técnicos e materiais, buscando a efetividade dos serviços executados;

XIII - receber e manter os bens patrimoniais da ANEEL necessários à execução das atividades da respectiva área de competência; e

XIV – praticar os atos de gestão administrativa e executar as atividades conexas com suas atribuições.

Art. 23-B O Auditor Interno será nomeado pelo Diretor-Geral conforme deliberação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A estrutura necessária à execução das atribuições da Auditoria Interna será definida em ato próprio da Diretoria e incorporada às normas de organização.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 16.07.2001, seção 1, p. 111, v. 139, n. 136 - E.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 16.07.2001.